



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.607, de 13 de abril de 2005.

"Dispõe sobre a modificação da tabela, constante da Lei nº 2.300/98".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela constante da Lei nº 2.300, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências, passa a vigorar conforme consta do anexo único da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de abril de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.607/2005 – fls.2

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA APLICÁVEL
7º	300 UFIR
12 "caput" e § 1º	100 UFIR
12 § 3º	1000 UFIR
14	2000 UFIR
16	1000 UFIR
17 §§ 1º e 2º	500 UFIR
19 e 20	100 UFIR
20 §§ 1º e 2º	200 UFIR
21 §§ 1º e 2º	200 UFIR POR DIA
22	100 UFIR POR DIA
23	1000 UFIR
23 – Parágrafo Único	500 UFIR POR DIA
24	100 UFIR
25	500 UFIR
26	200 UFIR
27	500 UFIR
28 § 2º	500 UFIR
29	500 UFIR
30	200 UFIR
31, 33, 34, 35 e 36	1000 UFIR
37	200 UFIR
38 e 39	300 UFIR

Ferraz de Vasconcelos, 13 de abril de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO